

A CONSTRUÇÃO CULTURAL DA FEMINILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM OLHAR SOBRE AS EXPECTATIVAS DE GÊNERO NO BRASIL

NICOLE DE JESUS PEREIRA ROCHA

ORCID: [*https://orcid.org/0009-0004-4959-3190*](https://orcid.org/0009-0004-4959-3190)¹

[*nicoledejesus997845164@gmail.com*](mailto:nicoledejesus997845164@gmail.com)

RENATA MALDONADO SILVEIRA ROMÃO

ORCID: [*https://orcid.org/0009-0007-2262-5529*](https://orcid.org/0009-0007-2262-5529)²

[*prof.renatamaldonado@outlook.com*](mailto:prof.renatamaldonado@outlook.com)

¹ Discente do Curso de Direito do Instituto Itapetiningano de Ensino Superior (IIES). Itapetininga, São Paulo (SP), Brasil.

² Docente orientadora do Curso de Direito do Instituto Itapetiningano de Ensino Superior (IIES). Sorocaba, São Paulo (SP), Brasil.

O presente artigo tem por motivação o indicativo que em 2025, o Brasil registrou 155.111 denúncias de violência contra a mulher, evidenciando que a violência de gênero é uma profunda violação de direitos fundamentais enraizada em construções sociais históricas. A educação patriarcal frequentemente induz a naturalização da submissão e o apego a relações nocivas. Assim, pretende-se analisar como as construções socioculturais e as expectativas de gênero, desde a infância, manifestas em contos de fadas, disparidades educativas e discursos religiosos, operam na perpetuação da violência contra a mulher. A metodologia adotada é da revisão bibliográfica e documental de natureza qualitativa, amparada na Constituição Federal, na Lei Maria da Penha e no referencial teórico de Marilena Chauí, Heleieth Saffioti, Marcela Ceribelli, Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir, além de dados publicados por secretarias de segurança pública. O estudo inicial aponta que a desigualdade de gênero ultrapassa a esfera individual, estruturando-se na base educacional que legitima papéis assimétricos de dominação e subordinação desde a infância. E que a reconstrução social das práticas educativas infantis é indispensável para superar a violência de gênero, conferindo eficácia transformadora aos marcos protetivos no cenário que celebra os 20 anos da Lei Maria da Penha no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; gênero; educação patriarcal; desigualdade social; Lei Maria da Penha.

THE CULTURAL CONSTRUCTION OF FEMININITY AND ITS RELATIONSHIP WITH VIOLENCE AGAINST WOMEN: A LOOK AT GENDER EXPECTATIONS IN BRAZIL

This article is motivated by the fact that, in 2025, Brazil recorded 155,111 reports of violence against women, highlighting that gender-based violence is a profound violation of fundamental rights rooted in historical social constructs. Patriarchal upbringing often fosters the normalization of submission and attachment to harmful relationships. Thus, the aim is to analyze how sociocultural constructs and gender expectations—manifesting from childhood onwards in fairy tales, educational disparities, and religious discourses contribute to the perpetuation of violence against women. The methodology employs a qualitative review of literature and documents, grounded in the Federal Constitution, the Maria da Penha Law, and the theoretical frameworks of Marilena Chauí, Heleieth Saffioti, Marcela Ceribelli, Pierre Bourdieu, and Simone de Beauvoir, alongside data published by public security agencies. Preliminary findings indicate that gender inequality extends beyond the individual sphere, taking root in an educational foundation that legitimizes asymmetrical roles of domination and subordination from childhood. Furthermore, the social reconstruction of early childhood educational practices is essential to overcoming gender-based violence and ensuring the transformative effectiveness of protective frameworks, particularly as contemporary Brazil marks the 20th anniversary of the Maria da Penha Law.

Keywords: Violence against women; gender; patriarchal education; social inequality; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a feminilidade foi construída a partir de determinados padrões de comportamentos, expectativas sociais e papéis atribuídos às mulheres, influenciando a formação de relações marcadas por desigualdades de poder. Embora as medidas jurídicas e institucionais de proteção às mulheres sejam fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher, este artigo propõe uma análise que ultrapassa a resposta imediata ao fenômeno, buscando compreender os elementos que estão na origem do problema.

Para tentar contribuir com o combate à violência contra a mulher, a pesquisa se propõe a investigar aspectos anteriores à própria agressão, analisando como construções históricas, culturais e sociais podem contribuir para a formação de relações assimétricas e para a naturalização de comportamentos de controle e dominação.

Dessa forma, o presente artigo busca responder à seguinte questão de pesquisa: de que forma a construção histórica e cultural da feminilidade contribui para a manutenção das desigualdades de gênero e influencia a reprodução da violência contra a mulher?

Parte-se da hipótese de que a violência contra a mulher não decorre exclusivamente de atos individuais, mas da sustentação de processos sociais que, ao longo do tempo, associaram a feminilidade à submissão, à dependência emocional, à preservação dos vínculos afetivos e à aceitação de papéis hierarquicamente inferiores nas relações de gênero. Assim, compreender esses mecanismos culturais e institucionais torna-se essencial para identificar as raízes do problema e refletir sobre estratégias de prevenção que complementem as medidas jurídicas já existentes.

Por tanto, será utilizada metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de autores que discutem gênero, patriarcado, dominação simbólica e violência contra a mulher, além do estudo da legislação brasileira, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Também serão utilizados dados estatísticos e análise de contexto sociais, com o objetivo de compreender como diferentes instituições e práticas culturais participam da construção dos significados atribuídos à feminilidade e como essas construções podem influenciar as relações de poder entre homens e mulheres.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DA FEMINILIDADE

Em primeiro lugar, é necessário distinguir os conceitos de sexo e gênero. Enquanto o sexo refere-se a características biológicas e fisiológicas utilizadas para a diferenciação entre corpos masculinos e femininos, o gênero diz respeito a um sistema de significações sociais e culturais que organiza expectativas, papéis e comportamentos

atribuídos aos indivíduos conforme essas diferenças biológicas. Trata-se, portanto, de uma categoria histórica e relacional, construída e transformada ao longo do tempo.

Nesse sentido, M^a Eunice Figueiredo Guedes (GUEDES, 1995), ao analisar a formulação teórica de Joan Scott, destaca que o gênero constitui elemento estruturante das relações sociais e, simultaneamente, forma primária de significação das relações de poder. Assim, as distinções entre masculino e feminino não decorrem exclusivamente de determinações biológicas, mas são produzidas e reproduzidas por instituições sociais, práticas culturais e discursos normativos que organizam hierarquias de gênero. A compreensão dessa construção é essencial para afastar interpretações naturalizantes da desigualdade entre homens e mulheres.

A análise da violência contra a mulher exige a compreensão prévia de que a feminilidade é historicamente construída. Os comportamentos, expectativas e papéis atribuídos às mulheres não são inerentes à condição biológica, mas resultado de processos de socialização culturalmente situados. Nesse contexto, a desigualdade de gênero deve ser compreendida como produto de uma estrutura histórica de poder, e não como fenômeno natural ou imutável.

Marcela Ceribelli, em *Sintomas*, afirma: “O problema nunca foi sentir. Foi o que nos ensinaram a fazer com esse sentimento, a ideia de que precisamos de uma metade para sermos inteiras” (CERIBELLI, 2025, p. 21). A passagem evidencia que a socialização feminina frequentemente associa a identidade da mulher à validação afetiva e à completude por meio de vínculos amorosos, reforçando padrões culturais de dependência emocional como elemento de reconhecimento social.

Desde a infância, tais construções são reforçadas por narrativas culturais amplamente difundidas. Os contos de fadas, por exemplo, constituem mecanismos relevantes de socialização de gênero ao transmitirem modelos de comportamento associados à feminilidade e à masculinidade. Ainda que apresentados como formas de entretenimento, esses discursos culturais participam da formação do imaginário social sobre os papéis de gênero.

Nas versões clássicas de narrativas como *Cinderela*, *Branca de Neve* e *A Bela Adormecida* (WALT DISNEY PRODUCTIONS, 1937, 1950, 1959), observa-se a recorrência de protagonistas femininas cuja trajetória de resolução está condicionada à intervenção de uma figura masculina. Em tais narrativas, a autonomia da personagem feminina é limitada, sendo a realização pessoal frequentemente vinculada ao casamento ou ao resgate por um príncipe. Esse padrão contribui para a consolidação simbólica de um modelo de feminilidade associado à passividade e à espera.

Em contrapartida, produções contemporâneas da Disney apresentam maior diversidade de protagonismo feminino, com personagens como *Mulan* (WALT DISNEY PICTURES, 1998), *Fronzen: Uma aventura Congelante* – Elsa (WALT ANIMATION STUDIOS, 2013), *Merida* (PIXAR ANIMATION STUDIOS; WALT DISNEY PICTURES, 2012), *Moana* (WALT DISNEY ANIMATION STUDIOS, 2016) e *Raya e*

o Último Dragão (WALT DISNEY STUDIONS, 2021), cujas trajetórias se estruturam a partir da autonomia, da liderança e da resolução de conflitos sem centralidade do vínculo amoroso. Ainda que tais representações indiquem mudança relevante no imaginário cultural, elas coexistem com a persistência de modelos tradicionais de feminilidade amplamente difundidos, o que revela a permanência de tensões culturais na representação social das mulheres.

Embora essas narrativas não sejam determinantes isoladamente para a reprodução da desigualdade de gênero, elas integram um processo mais amplo de socialização que contribui para a naturalização de expectativas comportamentais diferenciadas entre homens e mulheres. A repetição histórica desses padrões reforça a atribuição de papéis femininos associados à docilidade, à afetividade e à subordinação, enquanto aos homens são frequentemente vinculados atributos de autoridade, racionalidade e liderança.

Nesse contexto, a formulação de Simone de Beauvoir segundo a qual “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9) evidencia que a condição feminina não é um dado natural, mas um produto histórico de práticas sociais, culturais e institucionais. A identidade feminina é, portanto, construída por meio de processos de normatização que orientam comportamentos considerados adequados em determinado contexto social.

No contexto brasileiro, Heleieth Saffioti compreende o patriarcado como uma estrutura social de dominação que organiza as relações de gênero de forma hierarquizada, atribuindo privilégios estruturais ao masculino. Trata-se de um sistema que transcende a esfera privada, irradiando-se para as instituições jurídicas, políticas e sociais. Conforme a autora, “as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade. [...] O direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2015, p. 57). Nessa perspectiva, o patriarcado não constitui apenas uma prática social, mas um elemento estruturante da ordem jurídica e institucional.

Complementarmente, Pierre Bourdieu, ao desenvolver a noção de violência simbólica, demonstra que as estruturas de dominação de gênero são frequentemente internalizadas pelos próprios indivíduos, adquirindo aparência de naturalidade. Esse processo de incorporação de normas sociais contribui para a reprodução de relações assimétricas de poder, na medida em que torna invisíveis os mecanismos de dominação que as sustentam.

Sob a perspectiva jurídica, tais estruturas sociais possuem relevância direta na compreensão da violência de gênero, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) parte do reconhecimento de que a violência contra a mulher não se limita a condutas individuais isoladas, mas decorre de um contexto estrutural de desigualdade historicamente consolidado. Da mesma forma, o feminicídio, previsto no art. 121, §2º, VI, do Código Penal, evidencia a qualificação jurídica

da morte de mulheres em razão do gênero, reconhecendo a dimensão estrutural dessa forma de violência.

A construção histórica da feminilidade produz efeitos que extrapolam o plano simbólico e se materializam em diferentes formas de violência contra a mulher. Quando padrões culturais associam a identidade feminina à submissão, à dependência emocional e à responsabilidade pela manutenção dos vínculos afetivos, cria-se um ambiente de naturalização de condutas de controle e dominação.

Casos como o de Maria da Penha Maia Fernandes evidenciam que a violência doméstica frequentemente se desenvolve de forma progressiva, envolvendo múltiplas formas de agressão antes de sua manifestação mais extrema. De modo semelhante, o caso de Tatiane Spitzner ilustra a escalada de violência psicológica, controle e dominação que antecede o desfecho letal, evidenciando que o feminicídio raramente constitui evento isolado, mas sim o ápice de um processo de violência estrutural.

Nesse sentido, a violência contra a mulher não se inicia no ato físico extremo, mas em processos de socialização que naturalizam desigualdades desde a infância. A construção cultural da feminilidade, ao atribuir às mulheres papéis de passividade e ao legitimar assimetrias de poder nas relações de gênero, contribui para a reprodução de um ambiente social no qual a violência pode ser progressivamente normalizada.

Dessa forma, a compreensão da construção social da feminilidade revela-se etapa indispensável para a análise jurídica da violência contra a mulher. Trata-se de fenômeno que não se limita à esfera individual ou comportamental, mas que se insere em uma estrutura histórica de poder.

Assim, embora a resposta penal e institucional seja fundamental, ela se mostra insuficiente quando dissociada da compreensão dos mecanismos culturais e sociais que sustentam a desigualdade de gênero.

IGREJA COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL E AMBIVÂLENCIA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A igreja, enquanto instituição social, desempenha um papel central na organização simbólica, moral e comunitária da vida de milhares de mulheres. No contexto brasileiro, especialmente entre populações evangélicas, sua influência ultrapassa a dimensão espiritual, alcançando a mediação de conflitos familiares, a orientação de condutas afetivas e a interpretação de situações de sofrimento cotidiano. Nesse sentido, não se trata apenas de um espaço religioso, mas de um agente social produtor de normas e expectativas sobre gênero e família.

Dados de pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha, em 2026, indicou a expressiva presença de mulheres evangélicas na população brasileira e revelou um dado importante: uma parcela significativa dessas mulheres relata ter vivenciado algum tipo de violência doméstica. Em algumas análises, esse percentual

chegou a aproximadamente 43% entre mulheres evangélicas entrevistadas, o que evidencia que a violência de gênero não é externa ao espaço religioso, mas atravessa sua própria base social.

Esse dado, contudo, não deve ser interpretado apenas como uma estatística isolada, mas como ponto de partida para compreender como determinados discursos religiosos podem contribuir para a manutenção ou invisibilização da violência. Em muitos contextos comunitários, a resposta institucional à mulher em situação de violência é atravessada por interpretações moralizantes ou espiritualizadas do sofrimento, que enfatizam a resistência, o perdão e a permanência no vínculo conjugal.

Expressões recorrentes como “ore pelo seu marido”, “tenha paciência”, “Deus vai transformar sua família” ou “vai servir de testemunho” podem, dependendo do contexto, deslocar o problema da esfera da violência concreta para uma esfera exclusivamente espiritual. Nessa lógica, a superação da agressão passa a ser condicionada à resignação da vítima e à expectativa de transformação do agressor por meio da fé, o que, na prática, pode dificultar o reconhecimento da violência como violação de direitos.

Esse tipo de orientações não se dá necessariamente de forma institucionalizada ou homogênea, mas emerge de práticas comunitárias, aconselhamentos informais e discursos religiosos internalizados. O resultado pode ser a produção de um ambiente no qual a mulher permanece em relações abusivas por acreditar que sua permanência é uma exigência moral e espiritual, ou ainda porque o espaço que deveria oferecer acolhimento reproduz a lógica da tolerância ao sofrimento.

Nesse contexto, a igreja assume uma posição ambivalente: ao mesmo tempo em que pode funcionar como rede de apoio, acolhimento e proteção social, também pode operar como espaço de silenciamento indireto da violência, especialmente quando reforça padrões de gênero baseados na ideia de sacrifício feminino e manutenção incondicional da família.

Assim, a análise da relação entre religião e violência contra a mulher exige reconhecer que instituições religiosas não são neutras nesse processo. Elas participam da construção de sentidos sociais sobre o que é sofrimento, o que é tolerável no casamento e quais são os limites da intervenção externa na vida privada. Essa construção simbólica pode ter impactos diretos na permanência de mulheres em situação de violência doméstica.

RESTRIÇÃO DA AUTONOMIA FEMININA E CONTROLE SOCIAL SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES: O CASO DO AFGANISTÃO

A construção social dos papéis atribuídos às mulheres também pode ser observada em contextos nos quais estruturas políticas, culturais e institucionais restringem sua autonomia e participação social. O caso das mulheres no Afeganistão evidencia como a limitação de direitos fundamentais, especialmente relacionados à educação, ao trabalho e à

liberdade de locomoção, pode produzir um cenário de dependência e vulnerabilidade feminina.

Em 2026, a Organização das Nações Unidas (ONU) destacou a permanência de uma grave crise humanitária no Afeganistão, associada ao agravamento das restrições impostas às mulheres e meninas. Desde o retorno do Talibã ao poder, em 2021, diversas medidas administrativas passaram a limitar direitos fundamentais femininos, afetando principalmente o acesso à educação, ao emprego, à participação na vida pública e à autonomia individual. Segundo informações apresentadas ainda pela ONU, mais de 230 decretos e medidas restritivas foram implementados pelo regime, contribuindo para a exclusão sistemática de mulheres e meninas de espaços sociais, educacionais e profissionais.

A restrição ao acesso à educação possui impactos que ultrapassam a esfera individual, pois a ausência de escolarização reduz oportunidades profissionais, limita o conhecimento sobre direitos e dificulta o desenvolvimento da independência econômica. A educação, nesse sentido, não representa apenas uma ferramenta de formação intelectual, mas também um instrumento de emancipação feminina e de prevenção de situações de vulnerabilidade e violência.

As restrições impostas às mulheres afegãs também podem ser analisadas a partir das categorias de violência reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não tenha aplicação fora do território nacional, seus conceitos auxiliam na compreensão de como determinadas práticas representam violações à dignidade e à autonomia feminina.

No Brasil, a violência psicológica contra a mulher é caracterizada por condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher, incluindo ações que controlam suas escolhas, comportamentos, crenças e liberdade (art. 7, inciso II da Lei nº 11.340/2006). Nesse sentido, a imposição de restrições à locomoção, à participação social e às decisões individuais das mulheres pode ser compreendida como uma forma de controle que limita sua autonomia.

Também é possível estabelecer relação com a violência patrimonial (art. 7, inciso IV da Lei nº 11.340/2006), quando analisada sob a perspectiva de dependência econômica feminina. A exclusão das mulheres do mercado de trabalho e a limitação de sua capacidade de obter recursos próprios podem ampliar a vulnerabilidade e dificultar a construção de uma vida independente.

O exemplo do Afeganistão demonstra como a construção cultural da feminilidade pode ser influenciada por estruturas sociais que determinam os espaços permitidos às mulheres e os papéis que elas devem desempenhar na sociedade. Quando normas de gênero são utilizadas para justificar a exclusão feminina, ocorre o enfraquecimento da autonomia, da participação social e da capacidade de reivindicação de direitos.

Nesse contexto, a experiência das mulheres afegãs evidencia que a conquista formal de direitos não garante, por si só, sua preservação permanente. Direitos relacionados à educação, ao trabalho e à liberdade individual podem ser fragilizados quando estruturas políticas e culturais passam a restringir a autonomia feminina. Assim, permanece a reflexão para a proteção dos direitos humanos das mulheres: o fato de uma mulher possuir determinado direito no presente, não significa que esse direito estará necessariamente assegurado no futuro. A manutenção da igualdade de gênero exige defesa contínua dos direitos conquistados, fortalecimento institucional e participação social.

DISPARIDADE EDUCATIVA E SEUS IMPACTOS NA AUTONOMIA FEMININA

A educação constitui um dos principais instrumentos para a promoção da autonomia, da cidadania e da igualdade de oportunidades. Entretanto, ao longo da história brasileira, as mulheres enfrentaram profundas desigualdades no acesso à educação, reflexo de uma sociedade patriarcal que restringia sua atuação ao ambiente doméstico. Embora a Lei Geral de 15 de outubro de 1827 tenha autorizado a criação de escolas para meninas, o ensino oferecido às mulheres permaneceu limitado por décadas, com currículos voltados às atividades domésticas e à formação para o casamento, enquanto os homens recebiam uma educação mais ampla, voltada à vida pública e profissional. Essa diferenciação contribuiu para perpetuar desigualdades sociais e econômicas, comprometendo a autonomia feminina.

Apesar dos avanços conquistados ao longo dos anos, a disparidade educacional ainda se manifesta por meio de fatores estruturais que dificultam a permanência das mulheres na escola. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que, entre as mulheres que abandonaram ou nunca frequentaram a escola, os principais motivos foram a necessidade de trabalhar (25,5%), a gravidez (23,1%) e a falta de interesse em estudar (20,7%). Além disso, 9,5% das mulheres apontaram os afazeres domésticos ou o cuidado de outras pessoas como principal motivo para interromper os estudos, percentual muito superior ao registrado entre os homens, de apenas 0,8%. Esses dados evidenciam que as responsabilidades de cuidado continuam sendo atribuídas de forma desproporcional às mulheres, restringindo suas oportunidades educacionais e profissionais.

As consequências dessa desigualdade ultrapassam o ambiente escolar e repercutem diretamente na autonomia feminina. A interrupção da escolarização reduz as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, limita o acesso a empregos mais qualificados e à independência financeira, fortalecendo relações de dependência econômica. Esse cenário constitui um dos fatores que dificultam o rompimento de ciclos de violência doméstica, uma vez que muitas mulheres permanecem em relações abusivas por não possuírem condições materiais para reconstruir suas vidas.

Além da dimensão econômica, a educação desempenha papel essencial na formação da consciência crítica e no conhecimento dos direitos fundamentais. Mulheres com menor nível de escolaridade podem encontrar maiores dificuldades para identificar situações de violência, compreender os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha e acessar a rede de apoio disponibilizada pelo Estado. Assim, a disparidade educacional não apenas limita o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres, mas também amplia sua vulnerabilidade à violência de gênero, ao restringir sua capacidade de exercer plenamente a autonomia e a cidadania.

Nesse contexto, a redução das desigualdades educacionais deve ser compreendida como uma estratégia indispensável para o enfrentamento da violência contra a mulher. Garantir o acesso, a permanência e a conclusão da educação em condições de igualdade representam não apenas a efetivação de um direito fundamental, mas também um mecanismo de fortalecimento da autonomia feminina, da independência econômica e da capacidade de romper ciclos de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo responder de que forma a construção histórica e cultural da feminilidade contribui para a manutenção das desigualdades de gênero e influência a reprodução da violência contra a mulher. A partir da análise realizada, conclui-se que a violência de gênero não decorre de um único fator, mas de um conjunto de práticas, discursos e estruturas sociais historicamente construídas que naturalizam relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Os contos de fadas analisados demonstraram como, desde a infância, são transmitidas expectativas de submissão e tolerância ao sofrimento às mulheres, influenciando a forma como percebem a si mesma e suas relações afetivas. Do mesmo modo, verificou-se que determinadas interpretações religiosas, quando priorizam a manutenção da família em detrimento da proteção da vítima, podem contribuir para a permanência de mulheres em relações abusivas, evidenciando a necessidade de que as instituições religiosas atuem como espaços de acolhimento, orientações e encaminhamento aos mecanismos de proteção previstos em lei.

Análise do controle social exercido sobre os corpos femininos, inclusive a partir do contexto contemporâneo do Afeganistão, reforçou que os direitos conquistados pelas mulheres não são definitivos e podem ser restringidos por decisões políticas e institucionais. Tais realidades demonstram a importância da defesa contínua da igualdade de gênero e da participação social na proteção dos direitos das mulheres.

Além disso, o estudo evidenciou que a disparidade educacional constitui importante fator de vulnerabilidade. A histórica limitação do acesso das mulheres à

educação, bem como as dificuldades de permanência na escola decorrentes da sobrecarga de trabalho doméstico, do cuidado de outras pessoas e de fatores socioeconômicos, compromete a autonomia feminina, restringe oportunidades de inserção no mercado de trabalho, favorece a dependência econômica e dificulta o conhecimento dos próprios direitos. Esses elementos contribuem para a manutenção da violência contra a mulher e para a dificuldade do rompimento desse ciclo de abuso.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher demanda muito mais do que o fortalecimento da legislação penal. Embora a Lei Maria da Penha represente um avanço fundamental na proteção das vítimas, sua efetividade depende da transformação das estruturas culturais que sustentam as desigualdades de gênero. Tornando-se indispensável promover uma educação comprometida com a igualdade, revisar narrativas que perpetuam estereótipos de submissão, fortalecer o papel das instituições religiosas como redes de proteção e assegurar políticas públicas capazes de garantir autonomia econômica, social e educacional às mulheres.

Por fim, fica claro que o combate à violência contra a mulher deve iniciar desde a infância, por meio da formação de novas gerações pautadas no respeito, na igualdade e na rejeição de comportamentos violentos. Entretanto, essa transformação não pode se limitar às crianças e aos adolescentes. É necessário ampliar cada vez mais o debate entre gerações adultas, promovendo conscientização contínua sobre os direitos das mulheres, as diversas formas de violência e a responsabilidade coletiva na construção de relações mais igualitárias.

Em suma, enquanto a Lei Maria da Penha atua no enfrentamento das consequências da violência, a educação e a transformação cultural atuam sobre suas causas. Somente pela integração entre Estado, família, escola, instituições religiosas e sociedade será possível romper padrões históricos de discriminação, prevenir a violência de gênero em sua origem e construir uma sociedade mais segura e igualitária para as mulheres.

REFERÊNCIAS

Guedes, M. E. F. (1995). Gênero, o que é isso? *Psicologia: Ciência E Profissão*, 15(1–3), 4–11.

<https://doi.org/10.1590/S1414-98931995000100002>

CERIBELLI, Marcela. Sintomas: e o que mais aprendi quando o amor me decepcionou. São Paulo: HarperCollins Brasil, 2025

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. 2. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

SAFFIOTTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. Tradução expressão POPULAR. Fundação Perseu Abramo Partido dos Trabalhadores. São Paulo, 2015

BRANCA DE NEVE E OS SETE ANÕES. Direção: David Hand. Produção: Walt Disney Productions. Estados Unidos: Walt Disney Productions, 1937. Filme (83 min.).

CINDERELA. Direção: Clyde Geronimi, Hamilton Luske e Wilfred Jackson. Produção: Walt Disney Productions. Estados Unidos: Walt Disney Productions, 1950. Filme (74 min.).

A BELA ADORMECIDA. Direção: Clyde Geronimi. Produção: Walt Disney Productions. Estados Unidos: Walt Disney Productions, 1959. Filme (75 min.).

MULAN. Direção: Tony Bancroft e Barry Cook. Produção: Walt Disney Pictures. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 1998. Filme (88 min.).

VALENTE. Direção: Mark Andrews e Brenda Chapman. Produção: Pixar Animation Studios; Walt Disney Pictures. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 2012. Filme (93 min.).

FROZEN: UMA AVENTURA CONGELANTE. Direção: Chris Buck e Jennifer Lee. Produção: Walt Disney Animation Studios. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 2013. Filme (102 min.).

MOANA: UM MAR DE AVENTURAS. Direção: Ron Clements e John Musker. Produção: Walt Disney Animation Studios. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 2016. Filme (107 min.).

RAYA E O ÚLTIMO DRAGÃO. Direção: Don Hall e Carlos López Estrada. Produção: Walt Disney Animation Studios. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 2021. Filme (107 min.).

Entenda o que é violência simbólica. (2018, January 30). Uninassau. <https://www.uninassau.edu.br/noticias/entenda-o-que-e-violencia-simbolica>
(2022). Planalto.Gov.Br. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm

Brasil. (2022). *DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.* Planalto.Gov.Br. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

Caso Tatiane Spitzner: condenação de Manvailer é mantida definitivamente em mais de 31 anos de prisão. (2025, June 19). *G1*. <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2025/06/19/caso-tatiane-spitzner-condenacao-de-manvailer-e-mantida-definitivamente-em-mais-de-31-anos-de-prisao.ghtml>

Cassiano, C. (2026, March 18). *Violência doméstica entre evangélicas expõe omissão institucional* | Congresso em Foco. Congresso Em Foco. <https://www.congressoemfoco.com.br/artigo/117371/violencia-domestica-entre-evangelicas-expoe-omissao-institucional>

Nunes, A. C. de A., & Souza, T. M. C. (2021). Análise das vivências de violência doméstica em mulheres evangélicas pentecostais e neopentecostais. *Revista Da SPAGESP*, 22(2), 58–72. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1677-29702021000200006

ONU aponta crise humanitária e opressão de mulheres no Afeganistão. (2026, June 11). ONU News. <https://news.un.org/pt/story/2026/06/1853391>

Carrano, P. (2024, April 15). *Necessidade de trabalhar e gravidez são as principais razões do abandono escolar entre mulheres*. Brasil de Fato. <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/15/necessidade-de-trabalhar-e-gravidez-sao-as-principais-razoes-do-abandono-escolar-entre-mulheres/>

CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS

Autora 1 – Nicole de Jesus Pereira Rocha: concepção da pesquisa, levantamento bibliográfico, análise da literatura, redação do manuscrito e revisão final.

Autora 2 – Renata Maldonado Silveira Romão: orientação científica, supervisão da pesquisa, revisão dos conteúdos e aprovação da versão final do manuscrito.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

